Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018 – METRÔ/DF

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Diego Mondini de Souza, designado pela Instrução de Serviço nº 434/2017, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo SEI n° 00097-00003259/2018-27, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e n° 4.079/2008, Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos, torna pública a realização de licitação sob regime de execução indireta por empreitada por preços unitários, do tipo MENOR PREÇO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

Data da sessão: 10 de setembro de 2018
Horário: às 9:00
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG : 925046
Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de torno mecânico industrial e seus acessórios, visando a usinagem de peças para atendimento do Departamento de Manutenção - OMT, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.3.1.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art. 58, da Lei Federal 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.3.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3.3. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.5. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

3.3.5.1. Contrato de serviço terceirizado;

3.3.5.2. Contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

3.3.5.3. Convênios e os instrumentos equivalentes.

a) Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

3.3.6. As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s).

3.3.7. Empresas reunidas em consórcio, conforme item 19.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pela natureza da execução do objeto, que não importa na necessidade de soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira

3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4.2. Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Marca e modelo, quando for o caso;

4.6.2. Valor unitário e total do item; e

4.6.3. Descrição detalhada do objeto.

4.7. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.10. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade com o que estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 27 do Decreto nº 5.450/05, combinado com o Artigo 110 e com o Parágrafo 3º do Artigo 64 da Lei 8.666/93.

5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de

aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

5.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.3. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.3.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.3.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4. A licitante deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitadas.

6.5. A **forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade o Anexo III deste edital,** em papel timbrado da licitante, e:

6.5.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

6.5.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e

quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

6.5.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

6.5.3. Conter as especificações dos produtos de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

6.5.3.1. Poderá ser encaminhado também, manuais/descritivos técnicos, folders ou qualquer outra documentação complementar de forma a facilitar a análise quanto à compatibilidade do objeto proposto com o que foi demandado.

6.5.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

6.5.5. Conter o prazo de entrega de até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, em conformidade ao item 10.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

6.5.6. Conter o prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme item 11.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, a contar da data do recebimento definitivo do objeto;

6.5.7. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observando o que dispõe o subitem 15.1 deste edital;

6.5.8. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

6.6. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

6.7. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

6.7.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.7.2. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

6.7.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.8. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de

técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Metrô-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);

7.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

7.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/index.jsf);

7.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal (http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e à qualificação econômico-financeira, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

7.4.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.4.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estabelece o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

7.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação

Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

7.5.1. Habilitação jurídica:

7.5.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.5.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

7.5.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.5.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.5.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.5.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.5.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.2.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá

ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

7.5.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.5.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.5.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

7.5.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.5.4. Qualificação Técnica:

7.5.4.1. Para comprovação da qualificação técnica para o objeto da contratação, a licitante, sendo revendedora ou fabricante, deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter fornecido objeto de característica similar ao objeto desta licitação.

a) Entende-se por objetos de características similares ao da licitação os seguintes:

fresas industriais, tornos CNC, plaina de mesa e/ou mandriladoras.

7.6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do período de validade expresso na própria certidão, **independente de inscrição no SICAF**.

7.7. **Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – Anexo II deste Edital**.

7.8. **A Licitante deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, Modelo de Declaração – Anexo II deste Edital**.

7.9. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.9.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA VENCEDORA

8.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, no prazo de até 2 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (item 7).

8.2. Havendo a necessidade de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, junto à Divisão de Compras - ARCO da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal -

METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

8.3. Os preços unitários da proposta e, por conseguinte seu preço global deverão considerar todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes, com todas as exigências deste Termo de Referência.

8.4. O preço global e os preços unitários de referência constituem valores de referência máxima para a elaboração da proposta da Licitante.

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando em campo próprio do sistema Comprasnet contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recurso, para decidir se o admite ou não, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação formal através do e-mail: licitacao@metro.df.gov.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação, será firmado contrato, conforme minuta do Anexo IV deste edital, **com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo ser encerrado antes, quando do adimplemento de todas as obrigações contratuais, conforme os prazos estipulados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.2. O contrato será assinado eletronicamente. Para tanto, a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/). Após cadastro, será consignado prazo para

sua assinatura, podendo este ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

11.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta licitação.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os valores referentes à contratação poderão ser reajustados conforme a seguinte condição:

12.1.1. Após transcorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta ou do documento a que essa proposta se referir, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado, por meio de Instrução de Serviço, gestor para o contrato, responsável por acompanhar a entrega do objeto e o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento Convocatório, no Termo de Referência, Anexo I deste edital, na proposta da empresa contratada, no contrato ou Nota de Empenho e demais dispositivos da Lei Federal Nº 8.666/93.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o METRÔ-DF dará ciência ao fato à empresa contratada, fazendo-o imediatamente e por escrito, assinando-lhe prazo para a regularização, bem como as providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

13.3. A execução do objeto deverá ser prestada conforme cronograma de execução constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratante, além daquelas estabelecidas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I deste edital:

14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além daquelas estabelecidas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I deste edital:

14.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

14.2.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.2.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

15.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2. O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, de seu atesto e do recebimento definitivo do objeto.

15.3. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

15.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do objeto, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

15.5. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

15.6. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

15.6.2. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.6.3. Certidão de regularidade para com a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), em plena validade;

15.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

15.7. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

15.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da contratação estão assegurados no orçamento de 2018 e serão debitados no Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, Natureza de Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso 220.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. Não mantiver a proposta;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

17.3.3.1. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

17.3.3.2. para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

17.4. As sanções previstas nos subitens 17.3.1, 17.3.3 e 17.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 17.3.2, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.5. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

17.5.1. quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços.

17.5.2. se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.6. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

17.6.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.6.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.6.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 17.6.1 e 17.6.2;

17.6.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

17.6.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

17.6.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

17.6.6.1. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

17.6.6.2. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso; e

17.6.6.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.6.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.6.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.6.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

17.6.9.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

17.6.9.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.6.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 17.4 e observado o princípio da proporcionalidade.

17.6.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 17.6.2.

17.6.12. A sanção pecuniária prevista no subitem 17.6.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

17.7. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

17.7.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, a contratada permanecer inadimplente;

17.7.2. por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

17.7.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.7.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

17.7.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.7.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.7.4.3. receber qualquer das multas previstas no subitem 17.6 e não efetuar o pagamento.

17.7.5. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesas:

17.7.5.1. quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

17.7.5.2. se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.7.6. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.7.6.1. na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

17.7.6.2. se aplicada pelo órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

17.7.7. O prazo previsto no subitem 17.7.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

17.8. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.8.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.8.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.9. As sanções previstas nos subitens 17.7 e 17.8 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

17.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.9.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

17.9.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.10. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.10.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de

responsabilidade.

17.10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.10.3. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

17.10.3.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

17.10.3.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

17.10.3.3. o fundamento legal da sanção aplicada;

17.10.3.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.10.4. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

17.10.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.5 e 17.6, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.11. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

17.11.1. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

17.12. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstos neste item, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17.13. As sanções previstas nos subitens 17.5, 17.6 e 17.7 serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

17.14. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DA GARANTIA

18.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (dois por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Artigo 56 Parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93:

18.1.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido

emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n° 11.079, de 2004);

18.1.2. Seguro-Garantia; ou

18.1.3. Fiança Bancária.

18.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, conforme Modelo constante do Anexo V deste edital, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.2. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, essa deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de **30 (trinta) dias**.

18.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

18.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

18.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível;

18.3.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista acima, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

18.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.4. Execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

18.5. Na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

18.6. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1, deverá ser apresentado ao Departamento Econômico-Financeiro do METRÔ-DF.

18.7. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@metro.df.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá n° 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

19.3. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

19.3.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone,

em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

19.3.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

19.3.3. Fundamentação do Pedido;

19.3.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

19.3.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

19.3.6. Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

19.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

19.4.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.4.2. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

19.4.3. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

20.10. Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

20.11. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório estará(ão) obrigada(s) a cumprir as disposições da Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

20.12. O valor total da presente licitação está estimado em R$ 168.166,67 (cento e sessenta e oito mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

20.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

20.13.2. ANEXO II – Modelos de Declarações;

20.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

20.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

20.13.5. ANEXO V – Modelo de Carta Fiança.

20.14. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2018.

Diego Mondini de Souza
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 27/08/2018, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **11841538** código CRC= **2F3557D0**.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Torno Mecânico Industrial e seus acessórios visando a usinagem de peças para atendimento do Departamento de Manutenção - OMT, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF estabelece apenas padrões de qualidade mínimos, ou seja, aceita que o licitante apresente produto igual ou superior aos padrões estabelecidos no termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. A aquisição do torno mecânico industrial e seus acessórios constitui um fator vital para a continuidade da qualidade do transporte metroferroviário de passageiros do Distrito Federal.

O METRÔ-DF possui hoje 32 (trinta e dois) trens, divididos em 02 Frotas (1000 e 2000), responsáveis pelo transporte de mais de 150.000 usuários por dia, sendo esses trens periodicamente avaliados em suas rotinas de manutenção corretiva, preventiva e preditiva.

O METRÔ-DF é uma rede complexa sendo integrado por Sistemas (Material Rodante, Sinalização e Controle, Ventilação, Energia, Via Permanente e Edificações) que são compostos por equipamentos e peças que podem necessitar de reparos que envolvam usinagem.

2.1.2. O torno mecânico industrial será utilizado na usinagem de peças para o Departamento de Manutenção – OMT de forma a obter maior agilidade nos reparos para alguns sobressalentes de giro, componentes dos sistemas metroviários. O Metrô-DF detém conhecimento e mão de obra para realização dos serviços de usinagem, necessitando, apenas, da máquina ferramenta.

2.1.3. Tal aquisição faz parte do processo de ampliação, modernização e atualização tecnológica dos equipamentos e ferramentas de oficinas, proporcionando maior disponibilidade de equipamentos e consequentemente proporcionando agilidade para o cumprimento de metas e prazos nas intervenções de manutenção.

2.1.4. Tal aquisição deverá ser classificada como bem comum em conformidade com os termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2.002.

2.2. **BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO**:

A aquisição do torno mecânico industrial para usinagem de peças para sobressalentes de giro de diversos Sistemas ao METRÔ-DF proporcionará, dentre outros benefícios:

2.2.1. A manutenção da Segurança e Confiabilidade e Disponibilidade Operacional;

2.2.2. A diminuição do Tempo Médio de Liberação – TML das ordens de serviço, uma vez que o tempo de reparo será reduzido porque o serviço de usinagem de peças deixará de ser realizado externamente, podendo ser realizado por profissionais do Metrô-DF;

2.2.3. O processo de fabricação de peças com controle de qualidade próprio do Metrô-DF.

2.3. **QUANTITATIVO**

2.3.1. O objeto da demanda é de 01 (um) torno mecânico industrial com os acessórios especificados neste termo de referência para trabalhar com eixos de até 2000mm de comprimento e rodas ferroviárias, sem eixo, com diâmetro de até 840mm.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. **CARACTERÍSTICA DO TORNO MECÂNICO INDUSTRIAL EM REGIME DE TRABALHO**

As características da máquina ferramenta em regime de trabalho são:

3.1.1. Estrutura da máquina em ferro fundido cinzento (mínimo dureza do GG25 com laudo).

3.2. **DO BARRAMENTO**

As características do barramento são:

3.2.1. Tem que ser inteiriço;

3.2.2. Altura das pontas: mínimo de 220 mm;

3.2.3. Largura: mínima de 300 mm;

3.2.4. Diâmetro admissível na cava: maior ou igual a 850 mm;

3.2.5. Comprimento útil da cava: mínimo de 160mm;

3.2.6. Distância entre pontas: mínimo de 2000 mm;

3.2.7. Tratamento Térmico/Usinagem: têmpera/retificação (dureza mínima de 400 HB).

3.3. **DO CABEÇOTE FIXO**

As características do cabeçote fixo são:

3.3.1. Nariz da árvore: ASA A2-6, L00, L0, L1 ou D1-8;

3.3.2. Diâmetro do eixo árvore: mínimo de 60 mm (externo) e 45 mm (interno);

3.3.3. Rolamentos cônicos (mínimo classe 3);

3.3.4. Cabeçote com capacidade para regulagens laterais para ajustes de geometria;

3.3.5. Quantidade mínima de rotações: 12

3.3.6. Gama de rotações: (mínima +/- 20 rpm e máxima de +/- 1600 rpm);

3.3.7. Engrenagens e eixos estriados com dureza mínima de 58 HRC.

3.4. **DO CABEÇOTE MÓVEL**

As características do cabeçote móvel são:

3.4.1. Curso da manga: mínimo de 80 mm;

3.4.2. Cone Morse: número 4 ou superior;

3.4.3. Deslocamento lateral: +/- 10 mm;

3.4.4. Graduação em mm no mangote e no cabeçote móvel (deslocamento).

3.5. **DOS CURSOS**

3.5.1. Carro Transversal: mínimo de 220 mm;

3.5.2. Carro porta ferramenta: mínimo de 120 mm;

3.5.3. Diâmetro sobre o carro transversal: mínimo de 240 mm;

3.5.4. Escalas e anéis graduados no sistema métrico.

3.6. **DA CAIXA DE AVANÇOS E ROSCAS**

3.6.1. Avanço longitudinal: menor avanço: 0,059 mm/rot (ou inferior); máximo: 1mm/rot (ou supeior);

3.6.2. Avanço transversal: menor avanço: 0,030 mm/rot (ou inferior); máximo: 0,48mm/rot (ou superior).

3.7. **DO SISTEMA ELÉTRICO**

As características do sistema elétrico da máquina ferramenta são:

3.7.1. Atender à NR 12;

3.7.2. Circuito de comando de até 25 V (CC); 60 V (CA);

3.7.3. Motor com proteção individual contra curto circuito e sobrecarga;

3.7.4. Chave geral com trava de segurança e posição para aterramento;

3.7.5. Possuir dispositivo para detectar ausência/sequência das fases da alimentação;

3.7.6. Contatores de potência e cabos elétricos dimensionados pela corrente nominal acrescidos com no mínimo 65% como fator de segurança;

3.7.7. A porta deve possuir bloqueio de abertura com o painel energizado;

3.7.8. Possuir etiquetas de advertência e disjuntor geral no circuito de entrada;

3.7.9. Motor principal com no mínimo 7 CV com rendimento superior a 82%;

3.7.10. Alimentação do sistema: 220V ou 380V, 60 Hz;

3.7.11. Bomba para refrigeração de corte: 0,12 CV.

3.8. **DOS COMPONENTES OBRIGATÓRIOS**

Os componentes obrigatórios da máquina ferramenta são:

3.8.1. Placa universal com três castanhas (Ø mínimo: 300 mm); castanhas removíveis;

3.8.2. Placa com quatro castanhas com monobloco reversível (Ø mínimo: 350 mm);

3.8.3. Placa de arraste (Ø mínimo: 300 mm);

3.8.4. Flanges necessários para todas as placas;

3.8.5. Uma ponta fixa, temperada e retificada (cone Morse – igual ao do item 3.4.2);

3.8.6. Uma ponta rotativa de precisão, temperada e retificada (cone Morse – igual ao do item 3.4.2);

3.8.7. Mandril porta broca, (cone Morse – igual ao do item 3.4.2), com capacidade de 3/16" a 3/4";

3.8.8. Jogo de chaves completa para as operações das máquinas;

3.8.9. Jogos de parafusos, porcas de nivelamento e vibração;

3.8.10. Uma luneta móvel e uma fixa com pontas em bronze;

3.8.11. Bucha de redução para o eixo árvore com cone Morse – igual ao do item 3.4.2;

3.8.12. Conjunto completo de refrigeração com reservatório externo;

3.8.13. Porta ferramenta quadrado para afixar suportes porta ferramentas (mínimo 20 x 20 mm) e possuir base giratória;

3.8.14. Alavanca liga/desliga em aço com dois estágios;

3.8.15. Bandeja aparadora de cavacos;

3.8.16. Sistema de lubrificação centralizado automático;

3.8.17. Anéis graduados em mm.

3.9. **DO FERRAMENTAL**

A máquina ferramenta deverá possuir o seguinte ferramental:

3.9.1. Um suporte para torneamento externo com dez insertos;

3.9.2. Um suporte para torneamento externo (mergulho) com dez insertos;

3.9.3. Um suporte para torneamento interno (10 mm) com dez insertos;

3.9.4. Um suporte para torneamento interno (16 mm) com dez insertos;

3.9.5. Um suporte para torneamento interno (20 mm) com dez insertos;

3.9.6. Um suporte para canal externo com dez insertos;

3.9.7. Um suporte para faceamento com dez insertos;

3.9.8. Um suporte para sangramento com dez inserto;

3.9.9. Porta ferramenta para fazer rosca externo (60º) com dez insertos (1,5 a 3 mm);

3.9.10. Porta ferramenta para fazer rosca externo (55º) com dez insertos (14 a 8 FPP);

3.9.11. Dois jogos manuais originais de ferramentas de corte.

3.10. **DA SEGURANÇA**

O torno mecânico deverá possuir os seguintes itens de segurança:

3.10.1. Proteção traseira completa com bandeja removível;

3.10.2. Chaves de segurança (anti-Burla – recâmbio);

3.10.3. Sistema de segurança de fim de curso longitudinal (traseiro e dianteiro);

3.10.4. Cobertura de segurança sobre a placa com chaves de proteção;

3.10.5. A cobertura da placa deverá atuar após deslocamento máximo de 30 mm;

3.10.6. Freio de segurança eletromagnético incorporado ao motor ou sistema de frenagem equivalente, desde que atenda plenamente a norma de segurança NR-12;

3.10.7. Chave elétrica do comando com trava de segurança;

3.10.8. Botões de parada de emergência (duplo canal): parar todos os movimentos;

3.10.9. Sistema de bloqueio do cabeçote móvel;

3.10.10. Proteção móvel frontal, anti cavacos para o operador, com visor de policarbonato com chave de segurança;

3.10.11. Sistema de iluminação com luminária fluorescente ou equivalente;

3.10.12. Possuir preferencialmente sistema de engate/desengate dos volantes dos tornos;

3.10.13. O conjunto vara e fuso deverão ser enclausurados com proteção metálica ou cortina retrátil, desde que respeite a NR-12;

3.10.14. Avental equipado com bomba de acionamento manual ou automática para lubrificação das guias do barramento e do carro transversal e alavanca de comando com trava de segurança;

3.10.15. Proteção sobre a placa com intertravamento de segurança através de 1 ou mais micros com 2 canais e fixação anti burla, respeitando a NR-12.

3.11. **DA EXATIDÃO DO TORNO MECÂNICO**

3.11.1. Ensaio geométrico conforme norma NBR NM ISO 230-1 ou equivalente;

3.11.2. Ensaio para usinagem conforme norma NBR 9.436 ou equivalente;

3.11.3. Ensaio de vibração conforme norma 10.082 ou equivalente;

3.11.4. Nível de ruído conforme norma NR 15;

3.11.5. Ensaio de dureza "Brinell" do barramento.

3.12. **DO ACABAMENTO**

3.12.1. O torno mecânico deverá ter as seguintes características de acabamento:

3.12.2. A pintura dos tornos deverá atender à norma NBR 11.003 (aderência);

3.12.3. Deverá ser aplicado fundo primer em todas as partes pintadas;

3.12.4. Cores: tinta epóxi ou poliuretano; cores padronizadas conforme NR10 e 12;

3.12.5. Polias de transmissão e portas (parte interna): de acordo com NR 12 e 26;

3.12.6. Escalas e anéis graduados: cromados;

3.12.7. As partes fundidas externas das máquinas deverão estar isentas de imperfeições.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A pessoa jurídica licitante, sendo revendedora de fabricantes de Tornos Mecânicos Industriais ou a própria fabricante, deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da pessoa jurídica licitante**, que comprove(m) o fornecimento de objetos de características similares ao objeto da licitação.

4.1.2. Entende-se por objetos de características similares ao da licitação os seguintes: fresas industriais, tornos CNC, plaina de mesa e mandriladoras.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A licitante deverá apresentar proposta comercial contendo o prazo de entrega do objeto, o valor unitário e total do objeto a ser fornecido, em moeda nacional, já incluídas as despesas com a documentação técnica a ser emitida, custos de mão de obra e materiais relacionados à instalação do objeto nas dependências do METRÔ-DF, testes de aceite operacional, equipamentos envolvidos no fornecimento, transporte horizontal e vertical, carga e descarga do objeto, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

5.2. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei nº. 10.192/2001.

5.3. A LICITANTE deverá apresentar prazo de entrega de **120 (cento e vinte)** dias, observando-se o disposto no subitem 10.1.

6. DO CONTRATO

6.1. A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, que estará vinculado à Lei nº. 8.666/93, ao Decreto Distrital nº. 26.851/2006 e alterações e aos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antes, quando do adimplemento de todas as obrigações contratuais, conforme os prazos estipulados Cronograma de Execução – ANEXO I deste Termo de Referência. O prazo de início de execução do objeto contar-se-á da data de assinatura do contrato

6.3. Os prazos de execução somente serão prorrogados se ocorrer alguns dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá recolher em nome do METRÔ-DF, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no art. 56, §2º, da Lei nº. 8.666/93:

7.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo esses serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.1.2. Seguro-Garantia;

7.1.3. Fiança Bancária.

7.2. As garantias a que se referem os subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

7.3. A Fiança Bancária formalizar-se-á por meio de Carta de Fiança fornecida por Banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou da direção da contratada, deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

7.4. Na Carta de Fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

7.5. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, essa deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de **30 (trinta) dias**.

7.6. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 7.1 deverá ser apresentado ao Departamento Econômico-Financeiro – FFI do METRÔ-DF.

7.7. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao METRÔ-DF, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

7.8. A garantia depositada poderá, a critério do METRÔ-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

7.9. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

7.10. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.11. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto será em **2 (duas) Etapas**, que por sua vez compreende sub-etapas, de providências de ambas as partes, cujo prazos totalizam **até 177 (cento e setenta e sete) dias**, conforme descrito no Cronograma de Execução – ANEXO I deste Termo de Referência.

8.2. A **Etapa 1** iniciar-se-á a partir da data de assinatura do contrato. Tal etapa será atestada e concluída através da emissão do Termo de Recebimento Provisório, que será autuado no respectivo processo administrativo. A **Etapa 2,** por sua vez, iniciar-se-á imediatamente após a emissão do referido Termo.

8.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente justificada e protocolizada no METRÔ-DF, dentro do prazo fixado para a execução, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**:

9.1.1. A entrega da Documentação Técnica deverá ser em até **30 (trinta) dias** antes da entrega do objeto, conforme **sub-etapa 1.2, da Etapa 1,** do Cronograma de Execução (ANEXO I), cujo prazo total está no subitem 10.1.

9.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar na documentação técnica, conforme Cronograma de Execução, os seguintes documentos, em 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) em mídia digital:

9.1.2.1. Desenhos Técnicos do torno mecânico industrial, conjuntos e equipamentos, que compõem o objeto;

9.1.2.2. Manual de Operação;

a) O manual de operação deverá ser totalmente ilustrado e autônomo, contendo informações que permitam o pessoal de operação do METRÔ-DF identificar todos os seus comandos operacionais e reconhecer os seus instrumentos e sinalizadores óticos e sonoros, assim como, deverá instruir como interpretar e atuar perante cada informação emitida pelos instrumentos e sinalizadores citados.

b) O manual deverá conter uma tabela de pesquisa de defeitos com repercussão operacional, acompanhada das causas mais prováveis e as respectivas atuações operacionais recomendadas.

9.1.2.3. Manual de Manutenção;

a) O Manual de Manutenção deverá conter informações sobre todos os equipamentos do objeto, e que deverão ser agrupados por equipamentos/fornecedores.

b) Todos os esquemas elétricos, mecânicos e diagramas de blocos, necessários à manutenção, deverão estar contidos no manual.

c) Os manuais abordarão com profundidade os seguintes tópicos:

- Características principais de todos os equipamentos;
- Descrição de funcionamento dos equipamentos;
- Remoção e instalação dos equipamentos;
- Desmontagem/Montagem dos equipamentos;
- Pesquisa de defeitos;
- Instrumentos e Ferramentas especiais necessários para a execução da manutenção preventiva e/ou corretiva

d) Programa integrado de Manutenção Preventiva do torno mecânico industrial. Tais planos de Manutenção Preventiva não devem ser restritos à execução junto ao fabricante do objeto;

9.1.2.4. Todas as informações contidas nos Manuais de Operação e Manutenção deverão estar devidamente indexadas de forma que permitam uma rápida localização, sejam por assunto ou por meio de figuras ilustrativas.

9.1.2.5. Catálogos de Peças

a) Os catálogos de peças deverão ser totalmente ilustrados e deverão conter a listagem completa de todas as peças e componentes que compõem os equipamentos do torno mecânico industrial. Entenda-se por isso a apresentação de vistas explodidas, catálogos do próprio fabricante da peça, componente ou equipamento.

b) Todos os itens nos catálogos de peças devem ser organizados com a mesma classificação adotada no Manual de Manutenção.

9.1.3. O METRÔ-DF poderá solicitar eventuais alterações, nas documentações técnicas apresentadas, dentro de até **10 (dez)** dias. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar nova documentação em até **20 (vinte)** dias, sob pena de aplicação das multas de que trata o art. 4º do Decreto Distrital nº. 26.851/06.

9.1.3.1. A entrega da nova documentação técnica não poderá superar o prazo de entrega do objeto.

9.1.4. Toda a documentação tratada no capítulo 9 deverá estar na Língua Portuguesa.

9.2. **ACOMPANHAMENTO EM FÁBRICA**

9.2.1. Todos os equipamentos, materiais e/ou componentes fornecidos, que compõem o objeto, para os casos de necessidade de fabricação do objeto, estarão sujeitos, a critério do METRÔ-DF, à inspeção durante a fase de fabricação, com registros fotográficos.

9.2.2. As despesas com deslocamento/estadia dos fiscais do METRÔ-DF correrão por conta desta Companhia.

9.3. **DA INSTALAÇÃO**

9.3.1. A máquina deve ser montada em superfície sólida, onde não ocorram vibrações causadas pelo movimento da máquina em funcionamento.

9.3.2. Deverá ser nivelada e seus alojamentos da fundação deverão ser cimentados com argamassa graute.

9.3.3. O prazo de instalação será de **15 (quinze) dias**, contados da emissão do recebimento provisório do objeto.

9.4. **TESTES DE ACEITE OPERACIONAL**

9.4.1. Os testes de aceite operacional serão realizados, conforme procedimento operacional próprio do METRÔ-DF, para a verificação da qualidade do objeto fornecido, todas suas funcionalidades e constituem-se em instrumento hábil para o recebimento definitivo do objeto.

9.4.2. Esse deverá ocorrer em até **10 (dez) dias**, após a instalação do objeto nas dependências do METRÔ-DF, em local a ser designado pelo gestor do contrato.

9.4.3. A CONTRATADA, às suas expensas, deverá acompanhar os testes operacionais de aceitação demonstrando todas as funcionalidades do objeto e noções básicas de sua manutenção.

9.4.4. Após a finalização dos Testes de aceite operacional será emitido o Termo de Recebimento definitivo.

10. DA ENTREGA DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

10.1. A entrega do objeto, corresponde à **sub-etapa 1.3, da Etapa 1,** do Cronograma de Execução (ANEXO I), e deverá ser realizada dentro do prazo total máximo estipulado de **120 (cento e vinte) dias**.

10.2. O METRÔ-DF inspecionará o objeto recebido e o rejeitará de pronto, caso esse apresente divergências com relação às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, como, por exemplo:

10.2.1. Danos oriundos do transporte, carga e descarga do objeto;

10.2.2. Dificuldades operacionais e de movimentação em seu local de aplicação;

10.2.3. Sinais de uso ou degradação precoce dos equipamentos ou peças que compõem o objeto;

10.2.4. Desprendimento de partículas que possam afetar a saúde ou provocar desconforto ao usuário e/ou as equipes de operação e manutenção, durante sua utilização.

10.3. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Administrativo, do Galpão da Oficina de Eletromecânica, localizado na sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF, em dias e horários de expediente administrativo da Companhia.

10.4. Será instituída uma comissão incumbida de receber o objeto:

10.4.1. **Provisoriamente**, que corresponde à **sub-etapa 1.4, da Etapa 1,** do Cronograma de Execução (ANEXO I), via emissão de Termo de Recebimento Provisório, em até **02 (dois) dias** após entrega do objeto no Almoxarifado Administrativo do METRÔ-DF, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação e Documentação Técnica.

10.4.1.1. A emissão do Termo de Recebimento Provisório acarreta na conclusão da **Etapa 1**, do Cronograma de Execução (ANEXO I).

10.4.2. **Definitivamente**, via emissão de Termo de Recebimento Definitivo, em até **30 (trinta) dias**, contados da conclusão dos testes de aceite operacional, conforme Cronograma de Execução (ANEXO I).

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido.

11. DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de todos os equipamentos, peças e componentes do objeto deste Termo de Referência, no prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do Recebimento Definitivo pelo METRÔ-DF.

11.2. Caso o produto apresente defeitos ou vícios durante o prazo de validade da garantia, o fornecedor fica obrigado a retirar o produto na sede do METRÔ-DF, em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da notificação/solicitação do METRÔ-DF, devendo devolver o produto reparado ou substituí-lo no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data de retirada desse.

11.2.1. Eventuais reparos e reposições de peças, necessárias durante o período de garantia, poderão ocorrer nas dependências do METRÔ-DF, desde que seja comunicado previamente ao METRÔ-DF, devendo a execução da atividade ocorrer conforme os prazos descritos no subitem 11.2.

11.2.2. Para os casos em que seja necessária a substituição do objeto, onde demande um novo processo de fabricação, o prazo máximo deve ser de acordo com o prazo descrito no subitem 11.2.

11.3. Os custos referentes à retirada e entrega de produtos descritos serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

11.4. A CONTRATADA deverá emitir o Termo de Garantia ou equivalente padronizado, conforme determina os artigos 50 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

12.2. Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos em plena validade:

12.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

12.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

12.2.3. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

12.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.

12.3. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua apresentação.

12.4. Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

13.1.1. Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte dos materiais e pessoal utilizado na execução do contrato, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, para realização do fornecimento, bem como de outros benefícios previstos na legislação, se necessário;

13.1.2. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal e Distrital, bem como, todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes referentes ao fornecimento em pauta e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a eventuais terceiros, em decorrência da celebração do contrato de fornecimento, ressalvados os casos em que incidir o diferencial de alíquota de ICMS;

13.1.2.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação

13.1.3. Comunicar por escrito ao METRÔ-DF a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado durante a execução do objeto do Contrato, até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

13.1.4. Permitir que o METRÔ-DF fiscalize, a qualquer tempo, a qualidade e integridade do objeto adquirido, bem como suas peças e componentes, ficando assegurado ao METRÔ-DF o direito de aceitá-los ou não;

13.1.5. Apresentar toda a documentação técnica necessária para a operação do objeto e manutenção dos equipamentos, peças e componentes, envolvidos nesta contratação, não se restringindo ao descrito no subitem 9.1;

13.1.6. Prover ao(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do teste operacional, o transporte adequado, hospedagem e telefone móvel celular para contatos normais e urgentes;

13.1.7. Atender às normas de segurança, meio ambiente e saúde para a execução de seus trabalhos em obediência à legislação;

13.1.8. Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos testes de aceite do objeto fornecido, bem como sanar todo e qualquer dano provocado, oriundo das atividades relacionadas à instalação, à interferências técnicas nos testes de aceite, visando restaurar as condições originais;

13.1.9. Colocar à disposição, da Comissão Gestora do Contrato a sua estrutura administrativa para dar-lhe o devido apoio, quanto a assuntos administrativos e técnicos nas diversas fases de execução do contrato;

13.1.10. Controlar todos os processos executivos e procedimentos. A aplicação e acompanhamento dos procedimentos e documentação deverão ser exercidos por profissional habilitado;

13.2. O transporte, horizontal e vertical, a distribuição, carga, descarga e movimentação do objeto, equipamentos, peças, materiais e mão de obras para viabilizar a instalação do objeto, entre outros serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser feitos com os cuidados necessários para evitar danos às instalações existentes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações e responsabilidades do METRÔ-DF:

14.1.1. Disponibilizar acesso da contratada às suas dependências, para atividades relacionadas à execução do contrato, quando solicitados e sempre que não houver interferência com as atividades vitais para a prestação do serviço metroviário;

14.1.2. Inspecionar o recebimento e testar o torno mecânico industrial, conforme procedimento próprio;

14.1.3. Efetuar, no prazo estipulado neste Termo de Referência, o pagamento do objeto fornecido pela empresa CONTRATADA. O METRÔ-DF somente se obriga a pagar o valor referente a uma fatura após a comprovação do recolhimento das obrigações tributárias definidas no contrato e apresentação da documentação exigida na contratação;

14.2. O METRÔ-DF se reserva no direito de recusar o objeto caso o mesmo não esteja em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A inexecução de qualquer das obrigações constantes deste Termo de Referência ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8666/93, reguladas pelo Decreto Distrital nº. 26.851/2006.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1. O preço estimado para a execução total do objeto é da ordem de **R$ 168.166,67 (cento e sessenta e oito mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	QTDE	UND	VALOR MÉDIO TOTAL
1	TORNO MECÂNICO INDUSTRIAL	R$ 168.166,67	01	Und	R$ 168.166,67
TOTAL DA DESPESA					**R$ 168.166,67**

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. O julgamento das propostas será objetivo e do tipo menor preço global.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele ficarão a cargo de empregado ou comissão de empregados, a ser(em) designados por Instrução de Serviço – IS, que esteja(m) lotados preferencialmente no Departamento de Manutenção - OMT do METRÔ-DF.

19. DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que, pelo contexto do mercado, verificou-se que os potenciais fornecedores detêm capacidade para atender a demanda por completo.

19.2. Pela natureza do objeto não se verifica a vantajosidade, à administração pública, da formação de consórcio, haja vista a natureza da execução do objeto, que não importa na necessidade de soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. A contratada fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre a execução do objeto desse Termo de Referência.

20.2. A CONTRATADA não poderá executar quaisquer espécies de serviços que não estejam descritos no detalhamento técnico, sem que haja a autorização por escrito da Comissão Gestora do contrato, sob pena de não ser ressarcida.

20.3. Não se aplica as disposições do decreto nº 36.520/2015, que estabelece a apresentação de plano de negócios, considerando-se que a aquisição do objeto deste termo de referência é a primeira da companhia.

Elaborado em: _____ /_____ /_____.

Marcos Alexandre Silveira Morceli
Engenheiro Mecânico
Mat. 3052X CREA-DF 18931/D

Fernando Tadeu Alves Lara
Engenheiro Mecânico
Mat. 22055 CREA-DF 14266/D

21. APROVAÇÃO:

Aprovado em: _____ /_____ /_____.

Carlos Alexandre da Cunha
Diretor de Operação e Manutenção

22. ANEXO

ANEXO I - Cronograma de Execução

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Prazo	Valor a ser pago	Critério para pagamento	Observações
1	**1.1** Fabricação (caso necessário).	**Até** 120 (cento e vinte) dias – Contados do recebimento da Ordem de Serviço.	----------	----------	----------
	1.2 Entrega da Documentação Técnica (observar disposições do subitem 9.1.3).		----------	----------	----------
			----------	----------	Subetapa condicionada à hipótese de retificação da Documentação Técnica
	1.3 Entrega do Objeto		----------	----------	O prazo poderá ser reduzido conforme subitem 10.1.
	1.4 Recebimento provisório.	**Até** 02 (dois) dias – após a entrega do material no almoxarifado administrativo do METRÔ-DF.	----------	----------	----------
2	**2.1** Instalação	**Até 15 (quinze) dias** – contados da emissão do termo de recebimento provisório			
	2.2 Testes de Aceite	**Até** 10 (dez) dias após a instalação.	----------	----------	----------
	2.3 Recebimento Definitivo	**Até** 30 (trinta) dias, após a finalização do teste de aceite operacional.			
Pagamento.		15 dias - Contados partir do Recebimento Definitivo.	100% do valor total dos itens envolvidos.	Apresentação da Nota Fiscal.	----------

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALEXANDRE SILVEIRA MORCELI - Matr.0003052-X, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 24/07/2018, às 08:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO TADEU ALVES LARA - Matr.0002205-5, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 24/07/2018, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA - Matr.0000736-6, Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 24/07/2018, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **10481386** código CRC= **0277BED6**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II DO EDITAL - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(Subitem 7.7 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES.

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter iretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 7.8 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2018 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 27/08/2018, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **11841762** código CRC= **4A138FA2**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2018.

OBJETO: Fornecimento de torno mecânico industrial e seus acessórios, visando a usinagem de peças para atendimento do Departamento de Manutenção - OMT.

ITEM/LOTE(S) ARREMATADOS: _____.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/201_, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

ITEM/LOTE Nº. ____

Produtos					Impostos			Substituição Tributária?	Valor da Proposta (sem o diferencial de ICMS)	
Item	Qtd.	Und.	Especificação do Objeto	Marca / Modelo	NCM	ICMS (alíquota interestadual)	IPI	Sim/Não	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total (por extenso):										

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos o **IPI, ICMS**e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento do(s) material(ais), conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s):Até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato e em conformidade ao item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

Prazo de Garantia/Validade: 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto.

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou responsável legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 27/08/2018, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **11841901** código CRC= **2EDE1A85**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2018

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE TORNO MECÂNICO INDUSTRIAL E SEUS ACESSÓRIOS, VISANDO A USINAGEM DE PEÇAS PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO - OMT, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro, casado, portador do RG n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por _____, portador do RG nº _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a proposta da CONTRATADA às fls. XXX, de xx/xx/2018, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua XXª Reunião Extraordinária realizada em XX/XX/2018, e demais documentos constantes do processo SEI nº 00097-00003259/2018-27, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de torno mecânico industrial e seus acessórios, visando a usinagem de peças para atendimento do departamento de manutenção - omt, conforme Edital do Pregão Eletrônico n° XX/2018.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° XX/2018 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser encerrado antes, quando do adimplemento de todas as obrigações contratuais.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total de R$ _____(_____) a serem pagos conforme etapas descritas no Cronograma de Execução Físico Financeiro, Anexo I do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão assegurados no orçamento de 2018 e serão debitados na Fonte de Recurso 220, Natureza de Despesa 44.90.52, Programas de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, conforme Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, de seu atesto e do recebimento definitivo do objeto.

5.3. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

5.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à contratação, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.5. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto equivalente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.6. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

5.6.2. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.6.3. Certidão de regularidade para com a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), em plena validade;

5.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

5.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.1.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

6.1.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.1.4.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.1.4.2 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.1.4.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

6.1.4.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

6.1.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

6.1.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

6.1.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.1.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.1.9 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.1.9.1 Caso fortuito ou força maior;

6.1.9.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.1.9.3 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

6.1.9.4 Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

6.2 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

6.3 Será considerada extinta a garantia:

6.3.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.3.2 No prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

6.4 A CONTRATADA se obriga a garantir o objeto desta contratação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados de seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2 Os prazos de execução serão conforme Cronograma de Execução, Anexo I do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

7.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do objeto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 A conformidade do material entregue ou do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com

o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

7.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9 O recebimento não exime o CONTRATADO da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

9.1.1 Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere

responsabilidade à CONTRATANTE.

9.1.4 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.

9.1.5 Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

9.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.9 Apresentar o **TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE CORRUPÇÃO**, nos termos do Anexo I do presente Termo.

9.1.10 Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, o CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

10.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

10.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

10.3. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa;

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a

Administração do Distrito Federal:

10.3.3.1. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

10.3.3.2. para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.3.2, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

10.5.1. quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços.

10.5.2. se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.6. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.6.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.6.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

10.6.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 10.6.1 e 10.6.2;

10.6.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

10.6.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

10.6.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

10.6.6.1. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

10.6.6.2. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso; e

10.6.6.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.6.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.6.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.6.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.6.9.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

10.6.9.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.6.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 10.4 e observado o princípio da proporcionalidade.

10.6.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.6.2.

10.6.12. A sanção pecuniária prevista no subitem 10.6.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

10.7. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

10.7.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, a contratada permanecer inadimplente;

10.7.2. por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.7.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.7.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

10.7.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

10.7.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.4.3. receber qualquer das multas previstas no subitem 10.6 e não efetuar o pagamento.

10.7.5. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesas:

10.7.5.1. quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

10.7.5.2. se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.7.6. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.7.6.1. na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

10.7.6.2. se aplicada pelo órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

10.7.7. O prazo previsto no subitem 10.7.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

10.8. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.8.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.8.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.9. As sanções previstas nos subitens 10.7 e 10.8 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

10.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.9.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.9.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.10.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.10.3. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

10.10.3.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

10.10.3.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

10.10.3.3. o fundamento legal da sanção aplicada;

10.10.3.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.10.4. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

10.10.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 10.5 e 10.6, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.11. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

10.11.1. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

10.12. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstos neste item, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.13. As sanções previstas nos subitens 10.5, 10.6 e 10.7 serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

10.14. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

11.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

11.5. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

12.5. Os valores referentes à aquisição, objeto deste contrato, poderão ser reajustados conforme a seguinte condição:

12.5.1. Após transcorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta ou do documento a que essa proposta se referir, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período.

12.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Subcontratar o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

14.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

14.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

14.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

14.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

14.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERECIAMENTO

17.1 O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, xx de XXXXXXX de 2018.

METRÔ-DF:

Diretor-Presidente

EMPRESA CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Testemunha

Testemunha

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA]

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 27/08/2018, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **11865663** código CRC= **21EFCB82**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO V DO EDITAL – MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA

Carta nº _____

À

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF

Av. Jequitibá, Lote 155, Centro de Administração e Operação do Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2018 - METRÔ-DF

Ciente de que entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras, DF e a empresa _____ com sede _____, foi celebrada a contratação através do(a) Contrato nº _____ cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TORNO MECÂNICO INDUSTRIAL E SEUS ACESSÓRIOS, VISAND USINAGEM DE PEÇAS PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO ,ON** instrumento este que é feito parte integrante da presente fiança, tal como se todos os seus termos e condições estivessem aqui transcritos, o banco infra-assinado, estabelecido à _____, por seus representantes legais assinados, vem pela presente, renunciando expressamente ao disposto no artigo 827 do Código Civil, garantir, como fiador, principal responsável junto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, o perfeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa _____, até o valor de R$ _____ (_____)

O valor acima mencionado será atualizado automaticamente na época em que se der o reajuste do instrumento contratual, de acordo com o Edital (ou indexador definido pelo banco nesta carta).

Fica entendido que, mediante simples notificação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federa – METRÔ-DF, informando o valor dos serviços realizados em desacordo com as condições contratuais, inclusive no que se refere ao pagamento de multas e/ou desvios calculados aos bens sob sua responsabilidade, bem como os de reparação civil, por parte da empresa _____ , este banco depositará em nome do METRÔ-DF, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os valores devidos decorrentes desta garantia do METRÔ-DF.

Este banco obriga-se a reconstituir esta Carta de Fiança em seu valor, até o montante de 5% (cinco por cento) do valor global reajustado dos serviços, se ocorrer as hipóteses acima mencionadas.

Esta Carta de Fiança terá vigência a partir da entrada em vigor do instrumento

contratual, extinguindo-se mediante prova de cumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista no referido instrumento.

Este banco obriga-se, antes de considerar vencida a presente fiança, a obter do METRÔ-DF confirmação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo afiançado.

O foro para toda e qualquer ação ou execução desta Carta de Fiança será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da cidade de Brasília - Distrito Federal.

Atenciosamente,

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do banco



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 27/08/2018, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **11842406** código CRC= **7F702F88**.